



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Mensagem à Câmara nº. 016/2019

Paraty, 12 de Abril de 2019 /

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça, educação, agr
PARA PARECER cultura
Prefeitura e
cidadãos
Presidente da CMP Segurança
e
Orçamento

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias de Paraty para o exercício de 2020".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias de Paraty para o exercício de 2020", com base nos dados integrantes do segundo ano de vigência do Plano Plurianual e dá outras providências.

O PL em pauta foi elaborado de forma específica, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64 e com a base do Plano Plurianual 2018/2021, tendo como objetivo principal contemplar com a máxima abrangência todos os seguimentos da nossa municipalidade, ou seja, as comunidades urbanas, rurais e costeiras, primando também, pela transparência das ações do Poder Executivo.

O conjunto das propostas elencadas no atual PL, refletem diretamente as demandas que serão priorizadas para o orçamento 2020.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado **URGENTE, URGENTÍSSIMO** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;


Carlos José Gama Miranda
PREFEITO MUNICIPAL

15/04/19
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº 024/2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e dá outras providências.

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

- I – As metas e riscos fiscais;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As diretrizes para a elaboração do orçamento fiscal;
- V – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – As disposições sobre alterações na legislação tributária para o exercício correspondente;
- VIII – As disposições relativas à concessão de subvenções sociais;
- IX – As disposições finais;

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício Financeiro de 2019 serão estabelecidas no Projeto de Lei Orçamentária Anual relativa que será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2019.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais (III) e o anexo de Riscos Fiscais (II), em atenção ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A elaboração e a execução do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2020 serão compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2020, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

§ 3º - A Lei Orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder o montante da receita estimada.

Art. 4º - O projeto da Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, no valor correspondente a 1% da Receita Corrente Líquida do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, suprimento de contrapartida do município na celebração de convênios com outras esferas de governo e, utilização como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais devem identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 6º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, da administração direta e indireta.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhada ao Poder Legislativo, compondo-se de:

I – texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

II – quadros orçamentários consolidados;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – Do resumo da estimativa da receita total do município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – Da fixação da despesa do Município por função de governo;

IV – Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos;

V – Da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

VI – Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – Da estimativa da receita do orçamento fiscal por categoria econômica e fonte de recursos;

X – Da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, evidenciando a parcela financiada com receita própria do Município, a aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB e demais fontes vinculadas;

XI – Da aplicação dos recursos de que trata a emenda Constitucional nº 25;

XII – Da receita corrente líquida com base no Art. 1º, parágrafo 1º, Inciso IV da Lei complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000;

XIII – Da despesa de pessoal e encargos para o Poder Executivo e Legislativo, discriminadamente, comparando-as com Receita Corrente Líquida, conforme o disposto nos Arts. 19 e 20 da lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000;

XIV – Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – avaliação do resultado primário implícito no projeto de lei orçamentária para 2019, os estimados para 2020 e os programados em 2018, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados os parâmetros utilizados;

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

II - o resultado corrente do orçamento fiscal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

III – a despesa com pessoal e encargos sociais, do Executivo, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

IV – a memória de cálculo das estimativas do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

V – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;
- d) concessões e permissões; e terceirizações;

VI – a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, e a estimada para 2020;

VII – a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara dos Vereadores os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio impresso com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

§ 5º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, será apresentado o orçamento fiscal, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação;



I – O orçamento a que pertence;

II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- Despesas Correntes:
 - Pessoal e Encargos Sociais;
 - Juros e Encargos da Dívida;
 - Outras Despesas Correntes;

- Despesas de Capital:
 - Investimentos;
 - Inversões Financeiras;
 - Amortização e Refinanciamento da Dívida;
 - Outras despesas de capital;

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2019;

Art. 10 – A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2020 serão elaboradas a preços correntes deste exercício;

Art. 11 – A Câmara Municipal, para efeito do disposto no art. 7º, deverá encaminhar ao executivo, até 20 de julho, projeto com suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 13 – As unidades responsáveis pela execução das dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais processarão o empenho da despesa em estrita observância dos limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa e fontes de recursos, especificando a modalidade de aplicação e o elemento da despesa;



Parágrafo Único – Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14 – Observadas as prioridades a que se refere o Art. 2º desta lei, A Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, a programação de investimentos da Administração Pública priorizará os Projetos em fase de execução e os que se destinem à conservação e preservação do Patrimônio Público.

§ 1º - Na alocação de recursos para conservação e preservação do patrimônio público, terão prevalência às despesas de manutenção das instalações físicas e equipamentos;

Art. 15 - No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da lei orçamentária.

Art. 16 - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo único - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 17 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de utilidade pública, de atividades de natureza continuada de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura;

Parágrafo único - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 19 – A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para fazer face às despesas previstas no Art. 20, §5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será feita na razão 1/12 (um doze avos) do Orçamento do Legislativo previsto para o exercício financeiro;

Art. 20 – As receitas próprias dos órgãos mencionados no art. 6º serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção;

Art. 21 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver previsto e contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão;

Art. 22 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – Pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

b) os limites, inicial e final fixados para cada Poder e órgão;

c) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 23 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º, e no inciso II do § 1º, do Art. 31, todos da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e Poder legislativo, cada qual no seu âmbito, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais:

§1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

§2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas;

I – com pessoal e encargos patrimoniais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000;

§3º - O poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira, de forma a dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior.



Art. 24 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

II – aquisições ou locação de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Prefeito e Vice-Prefeito;

b) do Presidente da Câmara dos Vereadores;

III – ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e que tenham como pré-condição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;

IV – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, aos Estados e ao Distrito Federal, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação ao Município em cooperar técnica e financeiramente;

Art. 25 - O limite máximo destinado para subvenção será de 1% (um por cento) do valor total do orçamento do exercício anterior, cuja subvenção deverá estar limitada a 10% (dez por cento) do valor máximo e 1% (um por cento) o valor mínimo;

Art. 26 - O limite máximo para abertura dos créditos suplementares e especiais do orçamento municipal, por parte do Poder Executivo através de Decretos Municipais é de 30% (trinta por cento) do total da receita prevista;

§ 1º - para efeito do cumprimento do caput, os decretos municipais devem trazer todo o detalhamento dos créditos suplementares e especiais, com origem e destino, e respectivos valores, dentro das normas legais e contábeis em vigor;

§ 2º - As suplementações para fins de cobrir despesas de pessoal e encargos sociais, não oneram o índice previsto no caput;

§ 3º - Os remanejamentos de Programa para programa não oneram o índice previsto no caput;

§ 4º - As suplementações para atender a programas sociais não oneram o índice previsto no caput;

§ 5º - As suplementações para atender aos índices constitucionais não oneram o índice previsto no caput;



§ 6º - As suplementações para atender e garantir as despesas com serviços contínuos essenciais não oneram o índice previsto no caput.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 – a Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social;

Art. 28 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, Constituição Federal;

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos;

Art. 29 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Artigo 30 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de contratação de financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados naquela Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 31 – No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo, observarão as disposições contidas nos Art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 32 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades de serviços essenciais;

Art. 33 – Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, cujo percentual será definido em Lei Específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões da administração direta ou indireta, observadas as demais normas aplicáveis;

Parágrafo Único – Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto do que está previsto no §2º, do art. 26 desta Lei.

Art. 34 – A previsão das despesas com pessoal poderá considerar os acréscimos decorrentes da execução do Plano de Cargos e Salários, das admissões de pessoal por concurso público, dos reajustamentos salariais concedidos com base nos índices oficiais, da variação do salário mínimo e dos enquadramentos e movimentações por avaliação de desempenho do servidor;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias;

Art. 36 – A estimativa da receita, referida no artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre imposto predial e territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;

VI – Instituição de taxa pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

VII – revisão da legislação sobre taxas e contribuições municipais;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do prefeito à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II – de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III – de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V – dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 37- A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Aplicam-se às leis que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 38 – Ficam autorizados os seguintes descontos tributários para o ano de 2020 no caso de pagamento à vista:

I - até 15% (quinze por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II - até 10% (dez por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS);

Art. 39 – A fixação de percentuais de desconto, conforme incisos I e II do artigo 38 desta lei, será regulamentada por ato do Executivo até 15 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

Art. 41 – A Alocação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações, com vistas à elevação da eficiência e eficácia da gestão pública.

§ 1º - No controle dos custos das ações, deverão ser observados como limite para reajuste de preços, parâmetros macroeconômicos dos órgãos oficiais de pesquisa e estudos econômicos.

§ 2º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 42 – Para os efeitos do Art. 16 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei 8.666/93;

Art. 43 – Até quarenta e cinco dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Previsão Quadrimestral da Receita e o Cronograma Mensal da Despesa, nos termos do disposto no Art. 8º, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 44 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta;

Art. 45 – No caso do Projeto de Lei Orçamentário não ser aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente, até que delibere sobre todas as demais proposições, em votação final;

Parágrafo Único – Caso o projeto não seja retornado ao Poder Executivo até 31 de dezembro de 2019, fica o mesmo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2020, originalmente encaminhada à Câmara Municipal até a publicação da Respectiva Lei Orçamentária, no limite de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 46 – O Poder Executivo divulgará, até 90(noventa) dias após a Sanção da Lei Orçamentária, através do site da transparência pública de Paraty, o **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)**, por unidade orçamentária, em conformidade com os valores constantes da Referida Lei;

Art. 47 – Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara de Vereadores data, improrrogável, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 48 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 49 – Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração continuada;

III – pagamento do serviço da dívida; e

IV – Subvenções.

Art. 50 – Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção do Prefeito dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I – em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Câmara de Vereadores; e

II – as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 4º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas.

Art. 51- As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 52 - O Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou termos de parceria com outras esferas de governo para desenvolver programas de competência de seus órgãos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 53 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

ANEXO I - METAS ANUAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS ANUAIS

ANEXO III - METAS FICAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS REALIZADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEXO V - APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

ANEXO VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS ORBIGRATÓRIAS E DE CARÁTER CONTINUADO

ANEXO VIII - RESULTADO NOMINAL

ANEXO IX - RECEITAS

ANEXO X - DESPESAS

ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANEXO XII - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO XIII - METAS FISCAIS

ANEXO XIV - PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty, de _____ de 2019.

Carlos José Gama Miranda
PREFEITO



ANEXO I - METAS ANUAIS

PROJETO DE LEI Nº. /2019.

DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 Demonstrativo 1 (LRF, art.4o. § 1o)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTES	%PIB (A/PIB *100)	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTES	%PIB (A/PIB *100)
Receita Total	189.822.868,11	210.862.162,84	0,0029	203.978.511,60	219.987.153,15	0,0031
Receitas Primárias (I)	187.684.011,90	208.486.243,38	0,0028	202.921.832,74	218.847.544,02	0,0031
Despesa Total	187.979.485,32	208.814.466,03	0,0029	211.378.467,13	227.967.871,99	0,0032
Despesas Primárias (II)	187.839.307,09	208.658.750,94	0,0029	211.069.151,33	227.634.280,46	0,0032
Resultado Primário (III)= (I - II)	- 155.295,19	172.507,56	- 0,0000	8.147.318,59	- 8.786.736,45	- 0,0001
Resultado Nominal	17.118.570,10	19.015.931,81	0,0003	13.300.615,90	14.344.474,84	- 0,0002
Dívida Pública Consolidada	-	-	- ,00	909.892,40	981.302,58	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	- 5.846.715,80	6.494.745,08	- 0,0001	18.351.371,90	19.791.624,27	- 0,0003
Receitas Primárias advindas de PPP (iv)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo des PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Índice de Inflação	6,29%	2,95%	3,75%	3,89%	4,00%	3,75%
PIB Real Crescimento % a.a.	-3,60%	0,98%	1,10%	2,00%	2,78%	2,50%
PIB Real em Trilhões de Reais	6,26	6,59	6,80	6,94	7,13	7,31

FONTE: BACEN / IBGE



PROJETO DE LEI Nº. /2019.

ESPECIFICAÇÃO	DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR					
	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB (a/PIBX100)	Metas Realizadas em 2018	% PIB (B/PIBX100)	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	%
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4o. § 2o. Inciso I)						R\$ 1,00
Receita Total	209.420.478,60	0,0031	272.233.830,90	0,0040	62.813.352,30	29,99
Receitas Primárias (I)	208.273.423,60	0,0031	271.244.980,89	0,0040	62.971.557,29	30,24
Despesa Total	209.420.478,60	0,0031	244.779.200,36	0,0036	35.358.721,76	16,88
Despesas Primárias (II)	209.040.478,60	0,0031	244.624.200,36	0,0036	35.583.721,76	17,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	767.055,00	0,0000	26.620.780,53	0,0004	27.387.835,53	3.570,52
Resultado Nominal	14.344.474,84	0,0002	35.135.052,20	0,0005	20.790.577,36	-
Dívida Pública Consolidada	981.302,58	0,0000	1.917.418,20	0,0000	936.115,62	95,40
Dívida Consolidada Líquida	19.791.624,27	0,0003	57.470.942,10	0,0008	37.679.317,83	190,38
Receitas Primárias advindas de PPP(IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP(V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-

*Fonte: Dados Extraídos do RREO - ANEXO 5 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL E RREO - ANEXO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - Unidade Responsável : Contabilidade



PROJETO DE LEI Nº. /2019.

ANEXO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS REALIZADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
DEMONSTRATIVO METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4o. § 2o. Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	% PIB	2017	% PIB	2018	% PIB	2019	% PIB	2020	% PIB	2020	% PIB
Receita Total	189.822.868,11	0,3029%	203.978.511,60	0,0031	272.233.830,90	0,0040	254.191.471,00	0,0037	264.359.129,84	0,0039		
Receitas Primárias (I)	187.684.011,90	0,2995%	202.921.832,74	0,0031	271.244.980,89	0,0040	253.504.006,00	0,0037	263.644.166,24	0,0039		
Despesa Total	187.979.485,32	0,3000%	211.378.467,13	0,0032	244.779.200,36	0,0036	248.528.751,00	0,0037	258.469.901,04	0,0038		
Despesas Primárias (II)	187.839.307,09	0,2997%	211.069.151,33	0,0032	244.624.200,36	0,0036	248.238.751,00	0,0037	258.168.301,04	0,0038		
Resultado Primário (III) = (I - II)	-155.295,19	-0,0002%	-8.147.318,59	-0,0001	26.620.780,53	0,0004	5.265.255,00	0,0001	5.475.865,20	0,0001		
Resultado Nominal	17.118.570,10	0,0273%	-13.300.615,90	-0,0002	-35.135.052,20	-0,0005	-37.925.376,15	-0,0006	-39.447.391,20	-0,0006		
Dívida Pública Consolidada	-	0,0000%	909.892,40	0,0000	1.917.418,20	0,0000	2.032.041,46	0,0000	2.113.323,12	0,0000		
Dívida Consolidada Líquida	-5.846.715,80	-0,0093%	-18.351.371,90	-0,0003	-57.470.942,10	-0,0008	-59.706.561,75	-0,0009	-62.094.824,22	-0,0009		

Fonte:



ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o. § 2o. Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
resultado Acumulado	139.463.226,41	162.687.107,50	213.402.227,02	221.703.573,65	230.571.716,60	239.218.155,97
Total	139.463.226,41	162.687.107,50	213.402.227,02	221.703.573,65	230.571.716,60	239.218.155,97

* Fonte: DADOS EXTRAÍDOS DO ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL



PROJETO DE LEI Nº.

/2019.

ANEXO V - APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o. § 2o. Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 ©(a)	2017 (c)	2018 (g)	2019 (j)	2020 (m)	2021 (p)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	22.067,80	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	22.067,80	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2017 (d)	2018 (h)	2019 (k)	2020 (n)	2021 (q)
APLICAÇÃO RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)	©=(a-b) + (c)	(e) = (c-d)+(g)	(f) = (g-h)+(j)	(i) = (j-k)+(m)	(l) = (m-n)+(p)	(o) = (p-q)
	22.067,80	22.067,80	22.067,80	22.067,80	22.067,80	22.067,80

* Fonte: DADOS EXTRAÍDOS DO RREO - ANEXO 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº. /2019.

ANEXO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4o. § 2o. Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROG. BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO	
			2017	2018	2019	2020		2021
Água	Concessão PPP	Concessionária Águas de Paraty	0,00	800.000,00	900.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
TOTAL								

A Compensação da concessão da água à parceira da PPP, Águas de Paraty, se dará à medida que serão realizadas nos 03 primeiros anos cerca de R\$ 45 milhões em obras e serviços de engenharia, bem como, dos serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento dos esgotos, em média, possibilita a previsão de uma arrecadação de ISSQN sobre as mesmas e ainda, considerar um incremento de ICMS em vista dos empregos gerados pelas obras em si e o próprio consumo que aumenta proporcionalmente aos empregos gerados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº. /2019.

ANEXO VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS E DE CARATER CONTINUADO

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER

AMIF -Demonstrativo 8 (LRF, art.4o.§ 2o. Inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita	12.250.522,39
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) transferências ao FUNDEB	855.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	11.395.522,39
Redução Permanente da Despesa (II)	11.008.089,02
Margem bruta (III) = (I + II)	22.403.611,41
saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	871.500,48
Impacto de Novas DOCC	495.364,01
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	21.532.110,92

Nota: O valor atribuído ao campo Aumento permanente da Receita se deve ao fato da elevação das arrecadações próprias, e o aumento das Transferências Correntes.



PROJETO DE LEI Nº. /2019.

ANEXO VIII - RESULTADO NOMINAL

DEMONSTRATIVO DO ANO de 2016; 2017; 2018 COM PROJEÇÃO VALORES CONSTANTES A PREÇO de 2019 A 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO					
	REALIZADA 2016	2017	2018	2019	2020	2021
Dívida Consolidada (I)	-	909.892,40	1.917.418,00	1.992.005,56	2.071.685,78	2.149.374,00
Deduções (II)	5.846.715,80	19.261.264,30	59.388.359,00	61.698.566,17	64.166.508,81	66.572.752,89
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.526.118,90	21.024.321,80	56.026.522,00	58.205.953,71	60.534.191,85	62.804.224,05
(-) Restos a pagar processados	1.679.403,10	1.763.057,50	3.361.837,00	3.492.612,46	3.632.316,96	3.768.528,84
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	5.846.715,80	18.351.371,90	57.470.941,00	59.706.560,60	62.094.823,03	64.423.378,89
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	-	-	-	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida do Exercício	5.846.715,80	18.351.371,90	57.470.941,00	59.706.560,60	62.094.823,03	64.423.378,89
Resultado Nominal	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Valor Corrente	17.118.570,01	13.300.615,90	35.135.052,20	36.501.805,73	37.961.877,96	39.480.353,08

* Fonte: Dados Extraídos do Demonstrativo da Dívida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº. /2019.

ANEXO IX - RECEITAS

DEMONSTRATIVO DO ANO de 2016; 2017; 2018 COM PROJEÇÃO VALORES CONSTANTES A PREÇO de 2019 A 2021

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RECEITAS	Realizado		Estimado			
	2016 - Arrecadado	2017 - Arrecadado	2018 - Arrecadado	2019 - Orçado	2020 - Estimativa	2021 - Estimativa
RECEITAS CORRENTES						
1.1.0.0.00.00.00.00	Receita Tributária	31.333.767,97	30.391.693,27	32.445.483,73	36.454.300,00	37.912.472,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições	485.552,88	458.462,86	486.557,40	535.000,00	556.400,00
1.3.0.0.00.00.00.00	Receita Patrimonial	4.538.856,21	1.056.678,86	988.850,01	839.755,00	873.345,20
1.6.0.0.00.00.00.00	Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes	161.577.521,27	172.013.152,91	243.003.976,51	222.076.656,00	230.959.722,24
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	4.619.317,40	7.825.044,43	5.762.230,58	3.164.800,00	3.291.392,00
RECEITAS DE CAPITAL						
2.2.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas de Capital	22.067,80	0,00	17.849,75	30.000,00	31.200,00
2.4.0.0.00.00.00.00	Transferências de Capital	959.268,96	4.106.479,27	1.936.167,99	1.061.000,00	1.103.440,00
TOTAL DE RECEITAS						
DEDUÇÕES DA RECEITA						
9.7.2.1.00.00.00.00	Deduções Fundeb	13.713.484,38	11.873.000,00	12.407.285,00	15.632.760,00	16.258.070,40
TOTAL LÍQUIDO DAS RECEITAS		189.822.868,11	203.978.511,60	272.233.830,97	248.528.751,00	258.469.901,04

*Fonte: Dados Extraídos do Balancete da Receita - Unidade Responsável : Contabilidade

Projeções efetuadas considerando o % estimado de inflação para os períodos.

39.334.189,70

577.265,00

906.095,65

0,00

239.620.711,82

3.414.819,20

32.370,00

1.144.819,00

16.867.748,04

268.162.522,33



PROJETO DE LEI Nº. /2019.

ANEXO X - DESPESAS

DEMONSTRATIVO DO ANO de 2016; 2017; 2018 COM PROJEÇÃO VALORES CONSTANTES A PREÇO de 2019 A 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	Realizado		Valores Constantes - projeção				
	2016 - Empenhado	2016 - Empenhado	2017 - Empenhado	2018 - Empenhado	2019 - Orçado	2020 - Estimativo	2021 - Estimativo
DESPESAS CORRENTES (I)	168.172.256,85	189.527.184,66	189.527.184,66	218.079.017,54	214.089.921,95	222.653.518,83	231.003.025,78
1- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	74.363.085,33	81.393.882,61	81.393.882,61	98.021.094,08	102.175.682,15	106.262.709,44	110.247.561,04
2- JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	140.178,23	309.315,80	309.315,80	155.000,00	290.000,00	301.600,00	312.910,00
3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	93.668.993,29	107.823.986,25	107.823.986,25	119.902.923,46	111.624.239,80	116.089.209,39	120.442.554,74
DESPESAS DE CAPITAL (II)	19.807.228,47	21.851.282,47	21.851.282,47	26.700.182,82	33.198.829,05	34.526.782,21	35.821.536,54
4- INVESTIMENTOS	16.814.550,16	19.203.621,80	19.203.621,80	24.528.068,68	31.193.604,05	32.441.348,21	33.657.898,77
5- INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	5.225,00	5.434,00	5.637,78
6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.992.678,31	2.647.660,67	2.647.660,67	2.172.114,14	2.000.000,00	2.080.000,00	2.158.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-	-	1.240.000,00	1.289.600,00	1.337.960,00
TOTAL GERAL (IV) = (I+II+III)	187.979.485,32	211.378.467,13	211.378.467,13	244.779.200,36	248.528.751,00	258.469.901,04	268.162.522,33

*Fonte: Dados Extraídos do RREO - ANEXO I - Unidade Responsável : Contabilidade



PROJETO DE LEI Nº. /2019.

ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Condenações Judiciais	1.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	1.000.000,00
Impacto queda acentuada nos Royalties	4.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	2.500.000,00
Epidemias, enchentes e outras situações de emergências	1.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	1.500.000,00
Impacto da não efetivação do crescimento econômico previsto nas transferências correntes	2.000.000,00	Contingenciamento de dotação de despesas discricionárias.	4.000.000,00
TOTAL	9.000.000,00	TOTAL	9.000.000,00

Unidade Responsável : Contabilidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº. /2019.

ANEXO XII - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1		PODER LEGISLATIVO
	01.01	Câmara Municipal de Paraty
2		PODER EXECUTIVO
	02.01	Secretaria Executiva de Governo
	02.02	Secretaria Municipal de Planejamento
	02.03	Procuradoria Geral
	02.04	Secretaria Municipal Administração
	02.05	Sec.Mun. de Agricultura e Pesca
	02.06	Secretaria Municipal de Turismo
	02.07	Secretaria Municipal de Educação
	02.08	Secretaria Municipal de Finanças
	02.09	Fundo Municipal de Saúde
	02.10	Secretaria Mun. De Obras e Transporte
	02.11	Fundo Municipal de Assistência Social
	02.12	Secretaria Municipal de Orem Pública
	02.13	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
	02.14	Secretaria Municipal de Urbanismo
	02.15	Controladoria Geral
	02.16	Secretaria Municipal de Cultura
	02.17	Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
	02.19	Secretaria Municipal de Educação FUNDEB
	02.20	Secretaria Adjunta de Defesa Civil
	02.21	Fundo Municipal de Transportes
	02.23	Fundo Garantidor - PPP
	02.24	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
	02.25	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	02.26	Fundo Municipal de Conservação Ambiental
	02.27	Fundo Municipal de Habitação
	02.28	Fundo Municipal de Turismo
	02.29	Fundo Municipal do Idoso
	02.30	Secretaria Municipal do Ambiente

Unidade Responsável : Contabilidade



PROJETO DE LEI Nº. / 2019

ANEXO XIII - METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integra a Lei de diretrizes Orçamentárias para 2020, sendo o seu conteúdo destinado a orientar à elaboração do Orçamento do Exercício.

Têm por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2020 e as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes.

I - PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício de 2020, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. Permanecer com o trabalho de ampliação da receita tributária mediante cobrança de impostos e taxas, criadas a partir do recadastramento da planta imobiliária e fiscal do Município; aperfeiçoamento da fiscalização; e aplicação efetiva do Código Tributário do Município;
2. Anunciar o Decreto de programação orçamentária e financeira para o exercício de 2020 com o objetivo de compatibilizar a receita e a execução da despesa estabelecendo limite de gasto para não incorrer em impacto negativo (Restos a Pagar) possibilitando a geração de resultado primário positivo em 2020;
3. Adequação das despesas correntes à arrecadação através de controle de empenhos;
4. Redução do déficit financeiro com a equação dos Restos a Pagar;
5. Consolidar a estruturação de um sistema integrado capaz de atender com máximo de resolutividade as ações necessárias para a modernização, o avanço na qualidade dos serviços, a melhoria no padrão de vida do cidadão e a eliminação dos agravos que atingem o município como um todo;
6. Criação ou participação de conselhos, comissões, ou órgãos correlatos, para gestão, acompanhamento, fiscalização, participação e/ou desenvolvimento de atividades, serviços, programas ou projetos de interesse do município ou para atender determinação legal;
7. Aquisição ou locação de equipamentos, imóveis, materiais e/ou instrumentos para o desenvolvimento das atividades necessárias à administração municipal ou ao interesse público e social;



PROJETO DE LEI Nº. / 2019

8. Estruturar tecnologicamente os setores da administração pública com equipamentos, serviços de informática e de comunicação para agilizar e promover a eficiência dos serviços.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2020 estão expressas nos Anexos de I a XIII.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizada para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Paraty.

CRITÉRIOS, PREMISSAS UTILIZADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para projetar os valores da Receita Total, Resultado Primário (Anexo I) e Resultado Nominal (Anexo I) para o ano de 2020 foi utilizado o índice de 4,00% (quatro por cento) como resultado do crescimento vegetativo mais a inflação futura. Já para a Dívida Municipal foi utilizado o índice de 4,00% (inflação prevista para 2020).

Para projetar os valores correntes da Receita Total, Receitas Primárias (I), Despesa Total, Despesas Primárias (II), Resultado Primário (III)=(I-II) e Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida para o ano de 2020 foram utilizados os seus respectivos dados da série histórica compreendida entre os anos de 2016 e 2018. Para tanto, utilizou-se a regressão simples como forma de designar a expressão de uma variável dependente (Y), no caso a natureza das receitas e das despesas, em função do ano de 2019 (X), considerada variável independente. Postulada a existência de uma relação linear entre estas duas variáveis, representada pela equação da reta: $y_i = \alpha + \beta x_i$, expressou-se os valores de Y em função de X, onde:

Y é a variável dependente ou regredida, ou resposta;

X é a variável independente, ou regressora ou explanatória;

α e β são constantes, α é o intercepto e expressa o valor de y quando x é zero e β é o coeficiente de regressão, coeficiente angular ou inclinação da reta.

Para projeção dos valores das metas fiscais para 2020 e 2021 foram utilizados os índices de variação de preços (IPCA), para cada um desses anos.

No que se refere à comparação das metas fixadas para 2020 e 2021 com as que foram estabelecidas para os três exercícios anteriores, pode-se perceber que os valores projetados para o resultado primário dos dois próximos exercícios, se comparados com as metas fixadas para 2016, 2017 e 2018, em base de preços constantes, indica resultado primário positivo.

Já no que se refere aos valores do resultado nominal, cabe a seguinte observação: o valor das metas do resultado nominal de 2019, 2020 e 2021 indicam que se busca a



PROJETO DE LEI Nº. / 2019

redução do endividamento líquido. Olhando-se para a meta do resultado nominal fixada para 2019, fica evidente uma trajetória de redução do endividamento do Município.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

VALOR CONSTANTE: Equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação, aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29%	2,95%	3,75%	3,89%	4,00%	3,75%

*

- a) Inflação média (% anual) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.
b) Para o ano de 2020 e 2021 utilizou-se a taxa de Inflação projetada pelo BACEN.

ÍNDICE PARA INFLAÇÃO E DEFLAÇÃO: {1+(TAXA DE INFLAÇÃO DO ANO DE REFERÊNCIA/100)}

2016:

Valor corrente * {1+(2,95/100)} * {1+(3,75/100)} * {1+(3,89/100)}

Valor corrente * 1,030 * 1,038 * 1,039

Valor corrente * 1,110

2017:

Valor corrente * {1+(3,75/100)} * {1+(3,89/100)}

Valor corrente * 1,038 * 1,039

Valor corrente * 1,078

2018:

Valor corrente * {1+(3,89/100)}

Valor corrente * 1,039

2019:

Valor corrente

2020:

Valor corrente / {1+(4,00/100)}

Valor corrente / 1,040



PROJETO DE LEI Nº. / 2019

2021

Valor corrente / $\{1+(4,00/100)\} * \{1+(3,75/100)\}$

Valor corrente / 1,040 * 1,038

Valor corrente / 1,079

1. METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS, ÀS DESPESAS, RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

As metas relativas à receita e à despesa para 2020 e 2021 estão consolidadas e disponíveis nos Anexos I, IX e X.

No Anexo II está expresso o cumprimento das metas do exercício de 2018, indicando que em relação às Receitas, todas foram extrapoladas. No geral, a meta de receita foi superada em R\$ 62.813.352,30 (29,99%). Em relação às Despesas, houve um aumento dos gastos na meta de R\$ 35.358.721,76 (16,88%), em relação ao excesso arrecadado, mesmo com o aumento dos gastos, pode ser observado que houve um aumento de 13,11% aproximado, esse crescimento se dá com a redução da dívida do município e os superávits apurado em exercícios anteriores.

No que se refere à comparação das metas fixadas para 2019, 2020 e 2021 com as que foram estabelecidas para os três exercícios anteriores, pode-se perceber que os valores projetados para o resultado primário são positivos.

Já no que se refere aos valores do resultado nominal, cabe a seguinte observação: o valor das metas de resultado nominal de 2019, 2020 e 2021 indicam que se busca a redução do endividamento líquido. Olhando-se para a meta do resultado nominal fixada para 2019, fica evidente uma trajetória de redução do endividamento do Município (Anexo VIII)

2. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A evolução do Patrimônio Líquido (Anexo IV) de forma positiva pode ser explicada pelo aumento permanente em taxas crescentes da arrecadação e também em função do aumento no volume de investimentos em próprios municipais.

3. ORIGEM E ALICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Houve alienação de ativos no exercício financeiro de 2016 (Anexo V), não tendo para os exercícios de 2017 e 2019.



PROJETO DE LEI Nº. / 2019

4. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

A Compensação da concessão da água à parceira da PPP, Águas de Paraty, se dará à medida que serão realizadas nos 03 primeiros anos cerca de R\$ 45 milhões em obras e serviços de engenharia, bem como, dos serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento dos esgotos, em média, possibilita a previsão de uma arrecadação de ISSQN sobre as mesmas e ainda, considerar um incremento de ICMS em vista dos empregos gerados pelas obras em si e o próprio consumo que aumenta proporcionalmente aos empregos gerados.

Havendo outra previsão de renúncia de receita além da concessão da água, ou caso ocorra outra, deverá obedecer ao disposto no art. 14 da LRF (Anexo VI).

5. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

No que concerne à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Anexo VIII) tem-se para 2020:

- 1 - Acréscimo estimado das despesas em R\$ 21.532.110,92;
- 2 - Acréscimo estimado da receita em R\$ 12.250.522,39.



PROJETO DE LEI Nº. / 2019.

ANEXO XIV

PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
GESTÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL

Manutenção dos serviços administrativos
Remuneração de pessoal e encargos sociais

CONTROLADORIA GERAL
GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Equipamentos e material permanente
Manutenção dos serviços administrativos
Pagamento de diárias
Remuneração de pessoal e encargos sociais

FUNDO MUN. DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Manutenção dos serviços administrativos

FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Desenvolvimento e operacionalização do FMDCA
Pagamento de diárias

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Equipamentos e material permanente
Manutenção dos serviços administrativos

MÃO AMIGA

Atendimento com benefícios eventuais
Brindes e premiações da agenda social

VISÃO PARA O FUTURO

Atendimento a pessoa da terceira idade
Atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais
Atendimento aos beneficiários da assistência social
Atendimento aos conselhos de assistência social



PROJETO DE LEI Nº. / 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Construção reforma e ampliação de próprios municipais
Equipamentos e material permanente
Manutenção dos serviços administrativos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA

Bloco atenção básica
Bloco de assistência farmacêutica básica
Construção de módulos sanitários na aldeia do paraty-mirim
Construção e reforma de unidades de saúde
Equipamentos e material permanente
Mais médico do governo federal

AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E ESPECIALIDADES

Bloco de atenção média e alta complexidade
Bloco de investimento ubs
Construção ampliação reforma de hospital municipal
Construção posto de saúde graúna
Construção posto saúde ponta grossa
Construção posto saúde pouso cajaíba
Equipamentos e material permanente
Gestão compartilhada do hmspa

FARMÁCIA POPULAR

Bloco de assistência farmacêutica básica

GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Manutenção dos serviços administrativos
Remuneração de pessoal e encargos sociais

GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção dos serviços administrativos

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Bloco de vigilância em saúde

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Manutenção dos serviços administrativos



PROJETO DE LEI Nº. / 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Construção reforma e ampliação de próprios municipais
Equipamentos e material permanente
Manutenção dos serviços administrativos

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Desenvolvimento e operacionalização do fmi
Equipamentos e material permanente
Pagamento de diárias

FUNDO PARATY - FUNDO GARANTIDOR PPP

SANEAR PARATY

Implantação e implementação do sistema de água e esgoto

PROCURADORIA GERAL

GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Adiantamento
Desapropriação
Manutenção dos serviços administrativos
Pagamento de diárias
Pagamento de precatórios
Remuneração de pessoal e encargos sociais

S. M. DES. URBANO

GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Equipamentos e material permanente
Manutenção dos serviços administrativos
Remuneração de pessoal e encargos sociais

SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PESCA

GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Adiantamento
Manutenção dos serviços administrativos
Pagamento de diárias
Remuneração de pessoal e encargos sociais



PROJETO DE LEI Nº. / 2019.

MINHA TERRA MEU MAR

Ampliação e reforma do mercado do produtor rural
Assistência técnica e extensão aos produtores, pescadores e maricultores
Construção do mercado do pescador
Construção e manutenção de abatedouros de pequenos animais
Desenvolvimento e fiscalização em período do defeso
Gestão de recursos pesqueiros
Implantação da patrulha agrícola
Implementação do centro tecnológico da ponte branca

PARATY CIDADE SUSTENTÁVEL

Revitalização do horto municipal

SEC. MUN. DE HABITAÇÃO E REG. FUNDIÁRIA

GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Equipamentos e material permanente
Manutenção dos serviços administrativos
Remuneração de pessoal e encargos sociais

GESTÃO E MANUTENÇÃO URBANA E RURAL

Construção de unidades habitacionais

PARATY MINHA CASA É AQUI

Construção de unidades habitacionais
Reforma de unidades habitacionais

PARATY MINHA TERRA É AQUI

Ampliação e manutenção da regularização fundiária

SECRETARIA ADJUNTA DE DEFESA CIVIL

GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Equipamentos e material permanente
Manutenção dos serviços administrativos
Pagamento de diárias
Remuneração de pessoal e encargos sociais

SECRETARIA EXECUTIVA DO GOVERNO

GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Adiantamento
Aquisição de equipamentos e material permanente conselho tutelar
Desenvolvimento e operacionalização do conselho tutelar
Manutenção dos serviços administrativos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº. / 2019.

Pagamento de diárias
Remuneração de pessoal e encargos sociais
Subvenções e auxílios à entidades

SECRETARIA MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS
GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Remuneração de pessoal e encargos sociais

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E TRANSPORTE
GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Adiantamento
Equipamentos e material permanente
Manutenção dos serviços administrativos
Pagamento de diárias
Remuneração de pessoal e encargos sociais

GESTÃO E MANUTENÇÃO URBANA E RURAL

Concretação rua dos tucanos vila oratório laranjeiras
Construção de ponte sobre o rio perequaçu - bairro do caborê
Construção reforma e ampliação de próprios municipais
Dragagem e limpeza de rios foz encostas e canais
Manutenção da rede de abastecimento de água da zona rural e costeira
Manutenção da rede de iluminação pública
Pavimentação e drenagem da estrada da patitiba
Pavimentação e drenagem da estrada do paraty mirim
Pavimentação e drenagem da graúna
Pavimentação e drenagem de vias públicas
Serviço de transporte de lixo insular
Serviço de varrição de logradouros públicos coleta e destinação final do lixo
Urbanização do entorno da igreja matriz

SECRETARIA MUN. ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA
GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Adiantamento
Manutenção dos serviços administrativos
Pagamento de diárias
Remuneração de pessoal e encargos sociais

MAIS SEGURANÇA PARATY

Aparelhamento da guarda municipal



PROJETO DE LEI Nº. / 2019.

Desenvolvimento e operacionalização do proeis-rj
Gestão do sistema de sinalização de trânsito
Sistema integrado de monitoramento

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Adiantamento
Capacitação de funcionários
Concurso público
Manutenção dos serviços administrativos
Pagamento de diárias
Remuneração de pessoal e encargos sociais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Adiantamento
Equipamentos e material permanente
Manutenção dos serviços administrativos
Pagamento de diárias
Remuneração de pessoal e encargos sociais

PARATY CULTURA VIVA

Desenvolvimento e operacionalização de eventos e festas tradicionais
Desenvolvimento e operacionalização dos equipamentos culturais
Fomentar as ações culturais educacionais e da juventude
Preservar e proteger o patrimônio material e imaterial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM PARATY**

Alienação de bens
Construção da escola modelo
Construção escola técnica
Construção reforma e ampliação de próprios municipais
Construção reforma e ampliação de próprios municipais pre-escola
Construção reforma e ampliação de próprios municipais creche
Desenvolvimento e operacionalização da educação de jovens e adultos
Desenvolvimento e operacionalização da educação fundamental
Desenvolvimento e operacionalização da pré-escola
Transporte universitário



PROJETO DE LEI Nº. / 2019.

GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Adiantamento

Adiantamento pre-escola

Equipamentos e material permanente

Equipamentos e material permanente creche

Equipamentos e material permanente pre-escola

Manutenção dos serviços administrativos

Manutenção dos serviços administrativos creche

Manutenção serviços administrativos pre-escola

Pagamento de diárias

Pagamento de diárias pre-escola

Remuneração de pessoal e encargos sociais

Remuneração de pessoal e encargos sociais creche

Remuneração de pessoal e encargos sociais pre-escola

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB

GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Remuneração de pessoal e encargos sociais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ESPORTE É SAÚDE, ESPORTE É VIDA

Construção centro esportivo e lazer do parque da mangueira

Construção de quadras esportivas

Construção quadra poliesportiva loc. Trindade 2 distr.

Desenvolvimento e operacionalização de eventos esportivos recreativos e de lazer

Manutenção de campos de futebol

Manutenção dos serviços administrativos

Remuneração de pessoal e encargos sociais

Revitalização da quadra esportiva da ilha das cobras

Revitalização de quadras esportivas

Revitalização do estádio municipal

GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Adiantamento

Manutenção dos serviços administrativos

Pagamento de diárias



PROJETO DE LEI Nº. / 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Manutenção dos serviços administrativos

Pagamento de diárias

Remuneração de pessoal e encargos sociais

PROGRAMAS ESPECIAIS

Pagamento de dívidas e outros encargos especiais

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de contingência

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Adiantamento

Equipamentos e material permanente

Manutenção dos serviços administrativos

Pagamento de diárias

Remuneração de pessoal e encargos sociais

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

EU CURTO SER LEGAL

Sistematização e manutenção do serviço turístico

GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Adiantamento

Manutenção dos serviços administrativos

Pagamento de diárias

Remuneração de pessoal e encargos sociais

PARATY CIDADE DOS FESTIVAIS

Realização do calendário turístico cultural

VISITE PARATY

Promoção do destino paraty

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

APA MUNICIPAL

Projeto regulamentação e implementação da apa municipal

GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Adiantamento

Construção reforma e ampliação de próprios municipais

Equipamentos e material permanente



PROJETO DE LEI Nº. / 2019.

Manutenção dos serviços administrativos

Pagamento de diárias

Remuneração de pessoal e encargos sociais

PLANEJAMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Desenvolvimento e manutenção das ações de fiscalização e monitoramento ambiental

Implantação de sistema de gerenciamento de informações geográficas

Implantação de usina de lixo

RESÍDUOS SÓLIDOS

Coleta e destinação de resíduos sólidos

Elaboração e implementação de projetos de recuperação ambiental

Gestão integrada de resíduos sólidos

Implantação do projeto coleta seletiva solidária

Saneie seu quintal